



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.109, de 29 de julho de 2006.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo Economista Juvelino Fabiane, registrado no CORECON/PR

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo no 12.442/06, apreciado na 587ª Sessão Plenária,

Considerando que o subitem 1.3 do Capítulo 6.5 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista veda a possibilidade de recurso ao COFECON em matéria de lançamentos tributários, tendo em vista que o duplo grau de jurisdição é assegurado ao contribuinte dentro do próprio CORECON;

Considerando, por fim, que não constam dos autos e nem sequer foram suscitados pelo recorrente quaisquer dos pressupostos fixados pelo art. 3º da então vigente Resolução COFECON 1638/97 para a concessão de remissão de débitos;

R E S O L V E :

Art. 1º Não conhecer do recurso impetrado pelo Economista Juvelino Fabiane, , registrado no CORECON/PR, no que se refere ao questionamento dos lançamentos tributários e subsequente ajuizamento, por falta de competência legal, nos termos do subitem 1.3 do Capítulo 6.5 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 2º Negar provimento ao recurso impetrado pelo Economista Juvelino Fabiane, , registrado no CORECON/PR, no que se refere ao pedido de remissão de débitos, por não se fazerem presentes quaisquer dos pressupostos fixados pelo art. 3º da então vigente Resolução COFECON 1638/97 para a concessão de tal benefício.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória - ES, 29 de julho de 2006.

Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente